



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

LEI 850/2022

REGULAMENTA O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES EM ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), visando o atendimento da Lei Federal nº 11.788/2008, que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios visando executarem funções junto aos Órgãos da Administração Pública.

§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, ensino técnico e ensino médio.

§ 2º O estágio previsto nesta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador de instituição de ensino e por supervisor da parte concedente do estágio.

Artigo 2º - São obrigações da parte da concedente:

- I- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu compromisso;
- II- Oferecer local para a realização do estágio e Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área a ser desenvolvido o estágio.
- III- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IV- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- V- Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estágio;
- VI- Repassar mensalmente ao CIEE bolsa auxílio mensal que deverá ser repassada ao estudante, conforme cláusula contratual, gerado a partir do permissivo do "caput do artigo 1º".

Artigo 3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos.

Artigo 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (ano), período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado de acordo com seu enquadramento, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (ano).

Artigo 5º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de Ensino.

Artigo 6º - Os valores das gratificações devidas aos estagiários na Administração Municipal de Boa Vista do Buricá, equivalem a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do vencimento básico devido ao menor padrão de vencimentos do quadro geral dos servidores do Município:

I – Ensino Médio ou Técnico 20 horas semanais = 80% (oitenta por cento).

II – Ensino Superior 20 horas semanais = 100% (cem por cento)

§ 1º A remuneração atribuída acima será para carga horária de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais. Caso a carga horária seja inferior ao estabelecido no Caput, será paga pelas horas trabalhadas, e poderá ser reajustada anualmente por decreto, nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 39/2009 e suas alterações, a presente Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ, AOS 08 DE JUNHO DE 2022.

JOÃO RUDINEI SEHNEM
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

FABIO RODRIGO KUNRATH
SECRETARIO DE GESTÃO